

Concurso Público sem Publicidade Internacional n.º

091/DIT/2021

Aumento da capacidade do sistema de
armazenamento e de cópias de segurança

Programa do Procedimento

Índice

SECÇÃO I	3
Disposições gerais	3
Artigo 1º <i>Objeto</i>	3
Artigo 2º <i>Entidade pública adjudicante</i>	3
Artigo 3º <i>Decisão de contratar</i>	3
Artigo 4º <i>Consulta e disponibilidade das peças do procedimento</i>	3
Artigo 6.º <i>Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento</i>	4
SECÇÃO II	4
Propostas	4
Artigo 7º <i>Documentos que constituem as propostas</i>	4
Artigo 8º <i>Apresentação de propostas variantes</i>	4
Artigo 9º <i>Prazo e local para a apresentação das propostas</i>	5
Artigo 10º <i>Modo de apresentação das propostas</i>	5
Artigo 11º <i>Prazo da obrigação de manutenção das propostas</i>	5
SECÇÃO III	5
Lista dos concorrentes	5
Artigo 12º <i>Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas</i>	5
SECÇÃO IV	5
Adjudicação	5
Artigo 13º <i>Critério de adjudicação</i>	5
Artigo 14º <i>Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário</i>	6
SECÇÃO V	6
Habilitação	6
Artigo 15º <i>Documentos de habilitação</i>	6
SECÇÃO VI	6
Disposições finais	6
Artigo 16º <i>Despesas e encargos</i>	6
Artigo 17º <i>Caução para garantir o cumprimento de obrigações</i>	6
Artigo 18º <i>Legislação aplicável</i>	7
ANEXO I	8
ANEXO II	9

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente programa do procedimento constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para o “aumento da capacidade do sistema de armazenamento e de cópias de segurança” da Assembleia da República.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (internacional), nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante denominado CCP).
3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita na Praça da Constituição de 1976, 1249-068 Lisboa, com o NIF 600.054.128, telefone +351 213919000 e endereço eletrónico dti.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário-geral da Assembleia da República datado de 9 de novembro de 2021 após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 9 de novembro de 2021, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP *ex vi* n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4º

Consulta e disponibilidade das peças do procedimento

1. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de contratação pública da Assembleia da República com o endereço <https://www.acingov.pt/>, de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP, desde o dia seguinte ao da publicação do respetivo anúncio no Diário da República.
2. Para acesso às peças do procedimento os concorrentes devem efetuar o seu registo na Plataforma Eletrónica referida no número anterior.

Artigo 5º

Júri

1. O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um júri designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP e anexo XIII, ambos do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir obrigatoriamente:
 - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
 - b. Preço total dos bens a fornecer e dos serviços de instalação e configuração a prestar objeto do presente procedimento, que não poderá ser superior a 55.000,00 € (n.º 1 do artigo 6.º do CE);
 - c. Preços unitários dos bens e serviços a prestar, cuja soma deverá corresponder ao preço total previsto na alínea anterior;
 - d. Prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 3 (três) anos (artigo 15.º do CE);
 - e. Prazo para entrega dos equipamentos objeto do presente procedimento que não poderá ser superior a 8 (oito) semanas contadas de forma corrida, incluindo sábados, domingos e feriados (n.º 1 do artigo 3.º do CE);
 - f. Apresentação de forma clara e objetiva das especificações/características dos equipamentos a fornecer, nomeadamente as que são mencionadas na Secção Requisitos Técnicos do Caderno de Encargos, e;
 - g. Código do modelo dos equipamentos propostos (“Part Number”).
2. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. No que se refere a manuais, especificações técnicas dos equipamentos e certificações emitidas por entidades internacionais estes podem ser redigidos em língua inglesa.
4. Os preços indicados em sede de proposta devem ser apresentados sem IVA.
5. Na eventualidade dos documentos da proposta não mencionarem a inclusão do respetivo IVA, presumir-se-á que foi tida em consideração a regra vertida no número anterior para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9º

Prazo e local para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas do 10.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.
3. Entre outros motivos de ordem legal estipulados no CCP e outras disposições legais em vigor, são excluídas as propostas que sejam entregues fora do prazo mencionado no ponto 1 anterior.

Artigo 10º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de compras pública utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.com>.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

Artigo 11º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 (noventa) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 12º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica da Assembleia da República supra identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 13º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade Monofator, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, tendo por referência o preço total previsto para a aquisição em sede de propostas em avaliação.
2. Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, o vencedor será definido pela seguinte ordem:

- a. Pela proposta que apresente o menor prazo para o fornecimento;
- b. Mantendo-se o empate, mediante a realização de um sorteio.

Artigo 14º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 15º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, que consta também como anexo II do presente programa;
 - b. Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - c. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e. Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
 - f. Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 16º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 18º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º